

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 626

Lapa, 07 de Novembro de 2005

DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

João Renato Leal Afonso
João Renato Leal Afonso
Presidente

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 52/2005, que dispõe autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 1274105

DATA 10 / 11 / 05

12/11/05 *pr*



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 52 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

Suplementar.

SUMULA: Dispõem sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional

MIGUEL BATISTA, Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte.

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.669.000,00 (Hum Milhão Seiscentos e Sessenta e Nove Mil Reais), para reforço das seguintes dotações.

0400 – Secretaria de Administração	
0403 – Departamento de Recursos Humanos	
04.122.0004.2.013 – Manutenção Serviços Recursos Humanos	
102 – 3190110000 – 1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	995.000,00
0600 – Secretaria de Serviços Públicos	
0602 – Departamento de Saúde	
10.301.0012.2.025 – Manutenção dos Serviços de Saúde	
501 – 3190110000 – 1303 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	425.000,00
10.302.0012.2.028 – Serviços de Atendimento a Maternidade	
552 – 3190110000 – 1303 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	160.000,00
10.301.0012.2.030 – Programa Saúde da Família	
768 – 3190110000 – 1319 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	40.000,00
10.301.0012.2.034 – Serviços de Vigilância Sanitária	
213 – 3190110000 – 1311 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	24.000,00
0611 – Departamento de Educação	
12.361.0014.2.063 – Complementação do Ensino Fundamental	
363 – 3190110000 – 1103 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	15.000,00



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 52 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

12.365.0015.2.064 – Manutenção das Creches		
370 – 3190110000 – 1103 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$	10.000,00
TOTAL.....	R\$	1.669.000,00

ART. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recurso os previsto no Art. 43 da Lei 4320/2004

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 07 de Novembro de 2005


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 52

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O Presente Projeto de Lei visa solicitar autorização desse Legislativo, para abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotação de Vencimentos e Vantagens Fixas que especifica.

Na Execução Orçamentária verificou-se a falta de dotação para pagamento de pessoal, e dessa forma efetuamos os necessários cálculos para pagamento das folhas de Novembro, Dezembro e 50% do 13º Salário, fato esse resultante do reajuste de vencimentos ao pessoal no exercício.

Como a autorização Legislativa para abertura de crédito suplementar até o limite de 30% do orçamento expirou, faz-se necessária esta autorização para que possamos honrar os compromissos com vencimentos de nosso pessoal.

Atenciosamente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA
DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

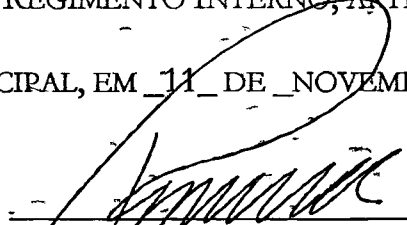
ANTEPROJETO DE LEI Nº 52/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

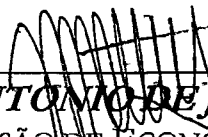
SUMULA: DISPÕEM SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2005,
PARA ANÁLISE A POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 11 / 11 / 2005.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

LAPA, EM 11 / 11 / 2005:


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

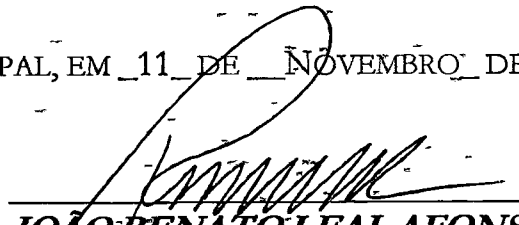
ANTE PROJETO DE LEI Nº 52/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

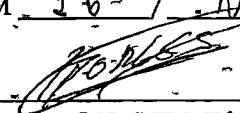
SÚMULA: DISPÕEM SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2005,
PARÁ ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 16 / 11 / NOVEMBRO / 2005.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

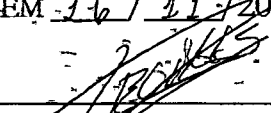
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

JUCIEL V. J. DOS SANTOS

LAPA, EM 16 / 11 / 2005.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 52/05.

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: *"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial".*

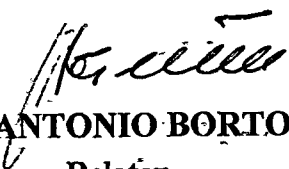
PARÉCER

Este vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 52/05, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o artigo 43, § 1º Inciso I e III da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento, dá legalidade do ponto de vista financeiro e econômico para a presente proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário "*secundum legem*".

Folhas 02 parecer 52/05

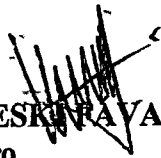
Lapa, Pr, 11 de Novembro 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

Ver. JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

Membro


Ver. VILMAR CZARNESKI

Membro

DR. FÁBIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 75/2005

Ref: Projeto de Lei nº 52/2005.

Súmula: Dispõem sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. Da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., págs. 536 e 537, nos traz a distinção de entre **créditos suplementares** e especiais. Os primeiros se destinam a

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estamos diante da primeira modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional suplementar.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Conforme o art. 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso I e III, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata de superávit financeiro, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Vislumbramos na proposição ora apresentada, que a falta de dotação ocorre com relação ao pagamento de pessoal, tendo em vista o reajuste de vencimentos ao pessoal no exercício, bem como 13º salário, e, em virtude de que a autorização legislativa para abertura do referido crédito até o limite de 30% do orçamento já expirou, necessária se faz esta autorização.

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que rege a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer:

Lapa-Pr, 18 de novembro de 2005

[Signature]
Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 12

[Signature]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ANTE PROJETO DE LEI Nº 52 /2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõem sobre a Autorização para Abertura de Créditos Adicional Suplementar.

Parecer

O Projeto apresentado não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 21 de Novembro de 2005

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

[Signature]
Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

[Signature]
Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 72/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõem sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.669.000,00 (Um Milhão Seiscentos e Sessenta e Nove Mil Reais), para reforço das seguintes dotações.

0400 – Secretaria de Administração	
0403 – Departamento de Recursos Humanos	
04.122.0004.2.013 – Manutenção Serviços Recursos Humanos	
102 – 3190110000 – 1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 995.000,00
0600 – Secretaria de Serviços Públicos	
0602 – Departamento de Saúde	
10.301.0012.2.025 – Manutenção dos Serviços de Saúde	
501 – 3190110000 – 1303 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 425.000,00
10.302.0012.2.028 – Serviços de Atendimento a Maternidade	
552 – 3190110000 – 1303 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 160.000,00
10.301.0012.2.030 – Programa Saúde da Família	
768 – 3190110000 – 1319 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 40.000,00
10.301.0012.2.034 – Serviços de Vigilância Sanitária	
213 – 3190110000 – 1311 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 24.000,00
0611 – Departamento de Educação	
12.361.0014.2.063 – Complementação do Ensino Fundamental	
363 – 3190110000 – 1103 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 15.000,00
12.365.0015.2.064 – Manutenção das Creches	
370 – 3190110000 – 1103 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 1.669.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recurso os previsto no Art. 43 da Lei 4320/2004

Projeto de Lei nº 72/05

Fl. 02

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2005

[Handwritten signature]
JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

1º Secretário

[Handwritten signature]
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente